



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.127

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DOADA À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA E DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA EXPANSÃO DA EMPRESA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A área de terreno doada à empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA** pela Lei Municipal nº 2.487, de 21 de julho de 1993, contendo 4.501,25 metros quadrados, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 5.3.61.36.1296, fica retificada de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“DA ÁREA – Tem início no ponto 02, na divisa entre a Avenida Caetano Schincariol e propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim; daí segue com AZ 209° 31' 34” medindo 104,00 metros até o ponto 19; daí deflete a esquerda e segue com AZ 104° 02' 30” medindo 48,00 metros até o ponto 20; daí deflete a esquerda e segue com AZ 43° 09' 07” medindo 63,22 metros até o ponto 21, localizado na margem da Avenida Caetano Schincariol, confrontando do ponto 02 ao ponto 21 com a propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim; daí deflete a esquerda e segue com AZ 325° 04' 47” medindo 88,00 metros até o ponto 02, início da descrição, confrontando com a Avenida Caetano Schincariol, perfazendo uma área total de 4.501,25 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009, à empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.**, instalada na Avenida Caetano Schincariol, 97, Distrito Industrial José Marangoni, uma área de terreno, de propriedade do Município, situada na Avenida Caetano Schincariol, do Distrito Industrial José Marangoni, nesta cidade, contendo 9.560,18 metros quadrados, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 5.3.61.36.1308.01, com as seguintes medidas e confrontações:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

"DA ÁREA – Tem início no ponto 01 situado na confrontação da Avenida Caetano Schincariol, a propriedade de Marilena de Carvalho Araújo (matrícula nº 25) e a referida área; deste ponto segue com azimute $325^{\circ} 04' 47''$ medindo 12,45 metros até o ponto 21, confrontando com a Avenida Caetano Schincariol; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute $223^{\circ} 09' 07''$ medindo 63,22 metros até o ponto 20, confrontando com a área da Tóride Indústria e Comércio Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue com azimute $284^{\circ} 02' 30''$ medindo 48,00 metros até o ponto 19, confrontando com a área da Tóride Indústria e Comércio Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute $209^{\circ} 31' 34''$ medindo 7,71 metros até o ponto 22; deste ponto deflete à direita e segue com azimute $216^{\circ} 33' 25''$ medindo 83,50 metros até o ponto 23; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute $133^{\circ} 37' 41''$ medindo 87,98 metros até o ponto 24, confrontando dos pontos 19 ao 24 com a área da Prefeitura de Mogi Mirim; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute $18^{\circ} 21' 26''$ por uma distância de 5,83 metros até o ponto 14; deste ponto deflete à direita e segue com azimute $22^{\circ} 07' 19''$ por uma distância de 51,70 metros até o ponto 15; deste ponto deflete à direita e segue com azimute $27^{\circ} 31' 06''$ por uma distância de 18,40 metros até o ponto 16; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute $17^{\circ} 16' 23''$ por uma distância de 10,80 metros até o ponto 17; deste ponto deflete à direita e segue com azimute $33^{\circ} 56' 18''$ por uma distância de 81,60 metros até o ponto 18; deste ponto deflete à direita e segue com azimute $36^{\circ} 41' 45''$ por uma distância de 13,70 metros até o ponto 1, onde tiveram início estas descrições, confrontando do ponto 24 ao ponto 01 com a propriedade de Marilena de Carvalho Araújo (matrícula nº 25)."

Art. 3º Obriga-se a empresa donatária a expandir sua empresa no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à empresa donatária, uma vez cumpridas às exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 5º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de junho de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 85/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.127

FOI PUBLICADA EM FOLHA Nº _____ OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL) Popular
EM SUA EDIÇÃO DE 02 07, 11
MOGI MIRIM 04, 07, 11


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação